DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02436/2021
PROTOCOLO:	09603/21 (pág. 1 ID1123241)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	9.11.2021 (pág. 1 ID1123241)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - CBMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada *ex-offício*
ATO DE TRANSFERÊNCIA	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 34/2021/CBM-CP de 20.10.2021, publicado no DOE ed. 212 de 25.10.2021 (págs. 105-108 ID1125747), com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Parágrafo primeiro do art. 42 c/c §8º do art. 14 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, art. 92, II e 94, I, ambos do Decreto-Lei 09-A/82 c/c alínea a, 2 e §2º do art. 53 da Lei n 2.204/2009, com redação atual da Lei 4.303/2018, art. 12 da Lei n.3674/2015, e art. 91, caput e parágrafo único, da LC n. 432/2008
VALOR DO BENEFÍCIO:	R$ 9.887,51 (pág. 30 ID1125747)
TEMPESTIVO:	Sim (págs. 1 ID1123241 e 105-108 ID1125747)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 99-102 ID1125747)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	**Natanailson Luiz Barbosa de Miranda**
REGISTRO GERAL - RG:	2042867 SSP/PE (pág. 6 ID1125747)
CPF:	356.033.484-53 (pág. 6 ID1125747)
REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:	0094-5 (pág. 6 ID1125747)
CERTIFICADO RESERVISTA:	Não consta nos autos
DATA DE NASCIMENTO:	16.2.1963 (pág. 6 ID1125747)
SEXO	Masculino (pág. 6 ID1125747)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	1º Tenente BM (pág. 6 ID1125747)
DATA DE INCLUSÃO:	1.7.1998 (pág. 6 ID1125747)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (págs. 24-26 ID1125747)

1. Considerações iniciais

Versam os autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada *ex-officio*, oriunda da Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, concedida ao militar **Natanailson Luiz Barbosa de Miranda**, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta coordenadoria para análise.

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/96 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/96[1].

2. Da documentação comprobatória – ID1125747

3. A Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, especifica em seu artigo 27, Incisos I a XI, que o procedimento para fins de registro do ato de transferência do militar estadual para a reserva remunerada será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, a ser encaminhado pela Unidade Administrativa ao Tribunal de Contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Pág. nº
I	Requerimento do militar, no caso de transferência a pedido;	-	-	-
II	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	**X**		4-5
III	Cópia da ficha de assentamentos do militar;	**X**		6-10
IV	Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar	**X**		24-26
V	Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;	**X**		27-29 111-112
VI	Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;	**X**		105-106
VII	Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;	**X**		107-108
VIII	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;	**X**		30
IX	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira	**X**		13
X	Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação	**X**		31

[1] Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar: V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

	legal, assinada pelo servidor;			
XI	Comprovação da diplomação em cargo eletivo, se for o caso.	N/A		

4. De acordo com a análise documental supra, observou-se constar nos autos toda a documentação exigida no artigo 27, I a XI, da IN nº 13/TCE-2004.

3. Do tempo de serviço

Natureza do Serviço	Tempo líquido apurado[2] por esta unidade técnica (via SICAP *WEB*)	Tempo apurado pelo órgão concedente (págs. 111-112 ID1125747)	Aferição
Serviço Público militar e/ou policial	11.922 dias, ou 32 anos, 8 meses e 2 dias	11.926 dias, ou 32 anos, 8 meses e 6 dias	η
Tempo de serviço INSS	N/A	N/A	N/A
Adicionais[3] (tempo ficto até 09.4.2002)	1.700 dias[4], ou 4 anos e 8 meses	1.700 dias, 4 anos e 8 meses	✓
Total	**13.622 dias**, ou 37 anos, 3 meses e 27 dias	**13.626 dias**, ou 37 anos, 3 meses e 20 dias	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. Confrontado o resultado da apuração do tempo de serviço/contribuição realizada por esta Unidade Técnica com aquela realizada pelo CBMRO, obtém-se a diferença de 4 (quatro) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do ex-servidor, conforme será visto a seguir.

4. Do ato concessório – ID1125747

Item	Informações necessárias	Informações constantes do ato analisado	Págs.	Aferição
1	- tipo/nº/publicação	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 34/2021/CBM-CP de 20.10.2021, publicado no DOE ed. 212 de 25.10.2021, com efeitos	105-108	✓

[2] Tempo computado até o dia anterior à data de inativação do ex-servidor considerando os efeitos contidos no ato publicado em imprensa oficial.

[3] Previsão do Art. 125, incisos II, III, IV e VI, do Decreto-Lei nº 9-A/1982, **com vigência até 9.4.2002, em vista da revogação desses incisos pela Lei nº 1.063/2002, vigente a partir de 10.4.2002**: Art. 125 (...). II - Tempo relativo a cada **licença especial** não gozada, contado em dobro; III - **férias não gozadas**, em razão de um dos motivos enumerados no art. 63, § 3º, contado em dobro. IV - **1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde**, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do Curso Universitário correspondente; VI - **1/3 (um terço) para cada período, consecutivo ou não, de 02 (dois) anos** de efetivo serviço prestado pelo servidor militar, nas guarnições policiais-militares de Rondônia.

[4] Refere-se ao adicional de 1/3: 1.700 dias (26.06.1987 a 10.04.2002 = 14 x 365 = 5.110 / 3 = 1.703,3333 arredondado para 1.700 dias); aferições conforme Sicap web - adicionais.

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

		a contar de 15 de fevereiro de 2020		
2	- fundamentação legal	Parágrafo primeiro do art. 42 c/c §8º do art. 14 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, art. 92, II e 94, I, ambos do Decreto-Lei 09-A/82 c/c alínea a, 2 e §2º do art. 53 da Lei n 2.204/2009, com redação atual da Lei 4.303/2018, art. 12 da Lei n.3674/2015, e art. 91, caput e parágrafo único, da LC n. 432/2008	105-106	✓
3	- nome do militar	**Natanailson Luiz Barbosa de Miranda**	4-5	✓
4	- qualificação funcional	1° Tenente BM, RE 0094-5	6	✓
5	- data da vigência do benefício	15.2.2020 (data de efeito do ato)	107-108	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Da análise constata-se que o ato concessório supre as exigências previstas no art. 27 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO.

5. Da fundamentação legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Parágrafo primeiro do art. 42 c/c §8º do art. 14 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, art. 92, II e 94, I, ambos do Decreto-Lei 09-A/82 c/c alínea a, 2 e §2º do art. 53 da Lei n 2.204/2009, com redação atual da Lei 4.303/2018, art. 12 da Lei n.3674/2015, e art. 91, caput e parágrafo único, da LC n. 432/2008	- Última remuneração (integral) do militar em atividade, paridade e extensão de vantagens	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Dos proventos

Base de Cálculo	Valor	Aferição
- Última remuneração (integral) do militar em atividade, paridade e extensão de vantagens	R$ 9.887,51 (pág. 30 ID1125747)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

7. A partir da última remuneração à (pág. 13 ID1125747) e da planilha à (pág. 30 ID1125747), verifica-se que os proventos foram fixados corretamente, de acordo com a fundamentação legal que baseou o ato concessório.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

7. Conclusão

9. Nesses termos, após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a legalidade, permite-se pugnar pelo registro do ato de transferência à Reserva Remunerada *ex-offício*, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, paridade e extensão de vantagens, ao 1º Tenente BM **Natanailson Luiz Barbosa de Miranda**, RE 0094-5, pertencente ao quadro de militares do Estado de Rondônia, materializado no Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 34/2021/CBM-CP de 20.10.2021, publicado no DOE ed. 212 de 25.10.2021, com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2020, com fulcro no Parágrafo primeiro do art. 42 c/c §8º do art. 14 da Constituição Federal, art. 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13954/2019, Decreto Estadual n. 24647/2020, art. 92, II e 94, I, ambos do Decreto-Lei 09-A/82 c/c alínea a, 2 e §2º do art. 53 da Lei n 2.204/2009, com redação atual da Lei 4.303/2018, art. 12 da Lei n.3674/2015, e art. 91, caput e parágrafo único, da LC n. 432/2008.

8. Proposta de encaminhamento

10. Por todo o exposto, propõe-se que o ato seja considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

Em, 16 de Dezembro de 2021

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4